



CONTRATO Nº 170/2022

Processo Licitatório nº 261/2022

Inexigibilidade nº 020/2022

Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Carazinho e o Hospital de Caridade de Carazinho.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Carazinho, ora denominado CONTRATANTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, de outro lado, o HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 88.450.234/0001-81, com sede na Rua General Câmara, número 70, Centro, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3329-9898, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Jocélio Nissel Cunha**, residente e domiciliado na Avenida Pátria, número 197, apartamento 1.302, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 9023950869, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 429.464.330-72, doravante denominado CONTRATADO tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com a Inexigibilidade nº 020/2022; resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso e ainda de acordo com o Sistema de Regulação Estadual pactuado através de resoluções da SES/RS, especificamente GERINT e GERCON.

Contrato Nº 170/2022

1



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados serão discriminados no Plano Operativo Anual, que integrará o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo Hospital de Caridade de Carazinho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido nas referências da atenção especializada no Estado do Rio Grande do Sul conforme Anexos I e II da Resolução CIB nº 50/2022 e suas alterações e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora contratados estarão discriminados no Plano Operativo, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme as necessidades do CONTRATANTE e capacidade operacional do CONTRATADO, as partes poderão realizar acréscimos ou supressões de serviços médico hospitalares, mediante celebração de Termo Aditivo, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados em regime de internação e ambulatorial e serão realizados exclusivamente nas dependências, ressalvados os Serviços Terceirizados do CONTRATADO, estando sujeitos à apresentação dos dados de produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Contrato, O CONTRATADO se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - eletiva;

II - emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pelo CONTRATADO mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

Contrato Nº 170/2022



PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo CONTRATADO sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do CONTRATADO procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o CONTRATADO no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO se obriga a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação Para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC ao setor responsável da SMS, para que seja submetido à análise e autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

1 - atendimento médico, nas especialidades que serão relacionadas no Plano Operativo Anual (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 - assistência social;

3 - atendimento odontológico, quando disponível;

4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

Contrato Nº 170/2022



5 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 - assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;

3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, ou de acordo com os protocolos médicos;

5 - fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 - utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

7 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários, durante o processo de internação;

8 - utilização dos serviços gerais;

9 - diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;

10 - diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas, conforme habilitações;

11 - alimentação com observância das dietas prescritas;

12 - procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

13 - instalações físicas de acordo com a legislação vigente;

14 - referência com serviço de ambulância / remoção de paciente de acordo com a regulação;



15 - registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;

16 - o prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de Humanização;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

VIII - O CONTRATADO deverá observar as diretrizes e regramentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medicamentos. No caso de descumprimento destas diretrizes, além das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, o contratado estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993 e poderá acarretar a rescisão do contrato.

IX - As instituições prestadoras de serviços médicos (contratadas), deverão manter a lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e à disposição da Central de Regulação Estadual,

Contrato Nº 170/2022



para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, O CONTRATADO deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, O CONTRATADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO deve:

I – imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018 e

II – quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade

nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

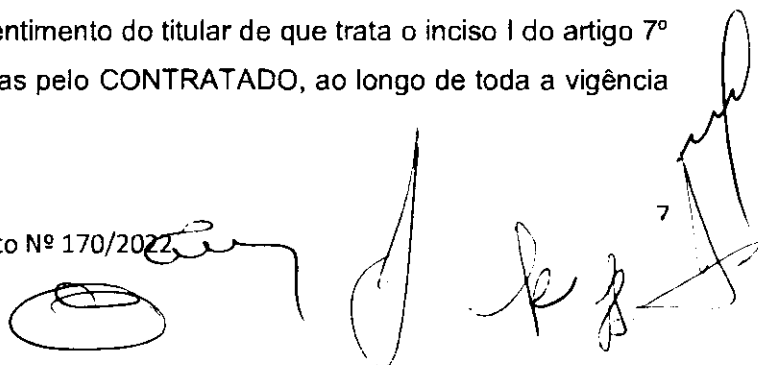
PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Contrato, o CONTRATADO deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo CONTRATADO, ao longo de toda a vigência





do contrato, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONTRATADO, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRETARIA, e demonstração da observância, pelo CONTRATADO, da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONTRATADO o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento DO CONTRATADO e por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, mas são admitidos nas dependências DO CONTRATADO para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do CONTRATADO:

1. o membro do seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação em enfermaria ou quarto, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

8



3 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo o CONTRATADO acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, conforme disponibilidade de códigos para os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente da competência normativa será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não-atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

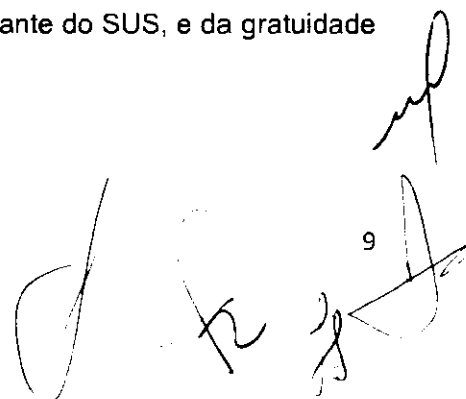
O CONTRATADO ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;


9



- V - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XIII - Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição do CONTRATADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à SECRETARIA, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV - submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



XVIII - atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada;

XX- submeter-se às regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII - os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte, respeitando também o período máximo de apresentação para cobrança, atualmente 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEVER DO CONTRATADO

A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita do signatário, contratado, e da instituição interveniente, se houver, aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito: a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquelas admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste; b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

O Fundo Municipal de Saúde, mediante o ingresso de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, complemento de recursos municipais e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforme

11



a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, terão pagamento mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 1.152.303,88 (hum milhão, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e três reais e oitenta e oito centavos), que correspondente à estimativa anual de R\$ 13.827.646,56 (treze milhões, oitocentos e vinte e sete reais, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), subdividido conforme os itens I, II, III e IV e tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O HOSPITAL	MENSAL	ANUAL
Pós-fixado: Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial	412.414,32	4.948.971,84
Pré-Fixado: Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial	178.938,35	2.147.260,20
SUBTOTAL AMBULATORIAL	591.352,67	7.096.232,04
Pós-fixado: Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar	124.603,66	1.495.243,92
Pré-Fixado: Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar	436.347,55	5.236.170,60
SUBTOTAL HOSPITALAR	560.951,21	6.731.414,52
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	1.152,303,88	13.827.646,56

I - Pós-Fixado: Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será pago sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 4.948.971,84 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a estimativa mensal de R\$ 412.414,32 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). Contudo, se os serviços prestados ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

II - Pré-Fixado: Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 178.938,35 (cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), que correspondente à estimativa anual de R\$ 2.147.260,20



(dois milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

III - Pós-Fixado: Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será pago sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 1.495.243,92 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente a estimativa mensal de R\$ 124.603,66 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos). Contudo, se os serviços prestados, ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

IV - Pré-Fixado: Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução do contratualizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 436.347,55 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), que correspondente a estimativa anual de R\$ 5.236.170,60 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e setenta reais e sessenta centavos), vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor pré-fixado dos recursos de que trata esta cláusula serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma e conforme previsto no Plano Operativo Anual:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas serão discriminadas no Plano Operativo e poderão implicar na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros do componente pré-fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não atingimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Contrato e Plano Operativo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

13



PARÁGRAFO QUARTO - Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO- As metas dispostas no Plano Operativo Anual, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma Comissão de Fiscalização da Execução dos Serviços Contratados e da Aplicação dos Recursos Financeiros, que fará o monitoramento e avaliação das ações e serviços, acompanhando o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, bem como físicas e financeiras, cabendo ao CONTRATADO fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação, a qual terá periodicidade trimestral.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão de avaliação citada no § 2º deverá ser formada no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do presente contrato, por ato do Executivo Municipal, após a indicação dos seus membros pelas entidades participantes, cabendo ao CONTRATADO, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Estabelece-se o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração de Manual Operacionalização para a Comissão de Fiscalização da Execução dos Serviços Contratados e da Aplicação dos Recursos Financeiros.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para O CONTRATADO, com alteração do Plano Operativo Anual e da Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VALORES EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC



Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 206.368,15 (duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), que correspondente à estimativa anual de R\$ 2.476.417,80 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos), subdividido conforme os itens I e II.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O HOSPITAL	MENSAL	ANUAL
FAEC: Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais	206.368,15	2.476.417,80
FAEC: Procedimentos Estratégicos Hospitalares	0,00	0,00
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	206.368,15	2.476.417,80

I - Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais

A produção dos procedimentos estratégicos ambulatoriais será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 2.476.417,80 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos), correspondente a estimativa mensal de R\$ 206.368,15 (duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

II - Procedimentos Estratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos estratégicos hospitalares poderá ser incorporada ao Contrato mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Para fins deste Contrato considera-se incentivo financeiro todo valor pré-fixado destinado ao custeio do hospital, repassado de forma regular e automática pelo Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos no Plano Operativo.

15



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão repassados o montante mensal estimado de R\$ 1.420.141,94 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) conforme disposto na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
INCENTIVOS FEDERAIS	224.462,97	2.693.555,64
INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - INTEGRASUS	20.352,06	244.224,72
INCENTIVO REDE PSICOSSOCIAL (RSM-CRACK) - PORTARIA GM/MS 1.586/2013	9.000,44	108.005,28
INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DE 05 (CINCO) LEITOS DA UTI ADULTO - PORTARIA MS Nº 3.590/2020	43.975,20	527.702,40
INCENTIVO DE ADEÇÃO À CONTRATUALIZAÇÃO - IAC - PORTARIAS GM/MS 2.035 E 3.166 DE 2013	151.135,27	1.813.623,24
INCENTIVOS ESTADUAIS	481.455,84	5.777.470,08
RECURSO PORTA DE ENTRADA - RUE (Rede de Urgência e Emergência)	100.000,00	1.200.000,00
AMBULATÓRIOS ESPECIALIDADES - TRAUMATOLOGIA/ORTOPEDIA	70.000,00	840.000,00
AMBULATÓRIOS ESPECIALIDADES - CIRURGIA GERAL	70.000,00	840.000,00
AMBULATÓRIOS ESPECIALIDADES - CLÍNICA CARDIOLOGIA	70.000,00	840.000,00
MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL	42.814,17	513.770,04
SAÚDE MENTAL	9.000,00	108.000,00
UTI e UCI	29.166,67	350.000,04
ONCOLOGIA (exames)	75.175,00	902.100,00
SAÚDE MENTAL EM HOSPITAL GERAL	15.300,00	183.600,00

Contrato Nº 170/2022

16



ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
INCENTIVOS MUNICIPAIS	714.223,13	8.570.677,56
INCENTIVO PLANTÃO DA UTI	81.590,92	979.091,04
INCENTIVO AVALIAÇÕES/CIRURGIAS - OTORRINOLARINGOLOGIA	4.590,92	55.091,04
INCENTIVO AVALIAÇÕES/CIRURGIAS EMERGENCIAIS - BUCOMAXILOFACIAL	7.010,84	84.130,08
INCENTIVO SOBREVISO ESPECIALIDADE - VASCULAR	15.590,92	187.091,04
INCENTIVO AVALIAÇÕES/EMERGÊNCIA - NEFROLOGIA	9.590,92	115.091,04
INCENTIVO CIRURGIAS ELETIVAS - ANESTESIOLOGIA	14.590,92	175.091,04
INCENTIVO PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	156.590,92	1.879.091,04
PLANTÃO AMBULATORIAL 3º MÉDICO	13.590,92	163.091,04
INCENTIVO SAÚDE MENTAL - MANUTENÇÃO LEITO EXTRA - INTERNAÇÕES	8.590,91	103.090,92
INCENTIVO SOBREVISO ESPECIALIDADE - CLINICA ANESTESIOLOGICA	74.590,92	895.091,04
INCENTIVO SOBREVISO ESPECIALIDADE - CLINICA CARDIOLÓGICA	11.890,92	142.691,04
INCENTIVO SOBREVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA CIRÚRGICA	29.590,92	355.091,04
INCENTIVO SOBREVISO ESPECIALIDADE – CLINICA DE SAÚDE MENTAL	14.890,92	178.691,04
INCENTIVO SOBREVISO ESPECIALIDADE – CLINICA ENDOSCÓPICA	11.890,92	142.691,04
INCENTIVO SOBREVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA MÉDICA	29.590,92	355.091,04
INCENTIVO SOBREVISO ESPECIALIDADE – CLINICA NEUROLÓGICA	14.340,92	172.091,04



ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE – CLINICA OBSTÉTRICA (PRONTO ATENDIMENTO)	69.090,92	829.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE – CLINICA TRAUMATO/ORTOPÉDICA	30.890,92	370.691,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE – CLINICA UROLÓGICA	16.590,92	199.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE – NEUROCIRURGIA	14.340,92	172.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE -CLÍNICA PEDIÁTRICA	41.590,92	499.091,04
INCENTIVO TRANSPORTE PACIENTES HEMODIÁLISE	3.602,98	43.235,76
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - PNEUMOLOGIA	10.590,92	127.091,04
INCENTIVO PERMANÊNCIA HEMODIÁLISE EM CARAZINHO	24.000,00	288.000,00
INCENTIVO AQUISIÇÃO MATERIAIS NÃO COBERTOS PELO SUS - PACIENTES INTERNADOS	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS	1.420.141,94	17.041.703,28

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos incentivos federais e estaduais, dispostos na tabela anterior, obedecerão os critérios e normas que originaram o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EMENDAS PARLAMENTARES E INCREMENTO TEMPORÁRIO

Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS, que representem Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, deverá(ão) ser aplicado(s) observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso que representa Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do Contrato;

18



PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do recurso destinar-se-á ao custeio dos procedimentos que são objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do Contrato (ou plano operativo);

II - Pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;

III - Obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se as mesmas regras previstas nesta Cláusula, no que couber, por ocasião da transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos provenientes de emendas parlamentares e incremento temporário serão incorporados ao Contrato por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETIVOS/EXTRAS

Para a contratação de serviços (exames e procedimentos) eletivos com a Instituição Hospitalar que são demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de forma eletiva através da rede de saúde municipal será fixado o valor da tabela municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão remunerados com os valores constantes na tabela abaixo, os procedimentos que forem previamente autorizados pela Secretaria da Saúde, respeitados as quantidades máximas:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MÊS	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Tomografia com Sedação	1	1.246,72	1.246,72	14.960,64
Ressonância com Sedação	4	1.150,40	4.601,60	55.219,20

Contrato Nº 170/2022

19



Biópsia Hepática	6	852,69	5.116,14	61.393,68
Cistoscopia	6	286,69	1.720,14	20.641,68
Proc. Amb. Diversos	4	1.450,05	5.800,20	69.602,40
Tomografia Dinâmica - COVID	25	420,40	10.510,00	126.120,00
Endoscopia Digestiva Alta	80	330,00	26.400,00	316.800,00
Colonoscopia	80	528,00	42.240,00	506.880,00
Retossigmoidoscopia	15	330,00	4.950,00	59.400,00
Proced. Mastologia	2	529,85	1.059,70	12.716,40
DIFERENÇA EXAMES POR IMAGEM (Ultrassom, Tomografia e Ressonância)	12	23.520,86	23.520,86	282.250,32
VALOR TOTAL			127.165,36	1.525.984,32

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão complementados os valores dos exames de imagem (ultrassom, tomografia e ressonância magnética) até o limite do valor constante na tabela anterior a título de incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROGRAMAS E PROJETOS

O CONTRATANTE, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964 e em conformidade no que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá transferir recursos sob a forma de auxílio, visando qualificar o atendimento das ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público e em conformidade com as metas e compromissos que estarão descritos no Plano Operativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos para execução de programas e projetos estão definidos na tabela abaixo:

Descrição do Programa/Projeto	Valor Contratante	Contrapartida Contratada	Valor Total
Qualificação dos Serviços de Endoscopia e Colonoscopia	555.854,33	132.936,67	688.791,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser incorporados outros recursos que visem a qualificação da infraestrutura hospitalar mediante Termo Aditivo e alteração do Plano Operativo Anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser dispensada contrapartida sempre que o objeto da qualificação for destinado ao atendimento exclusivo do SUS, nos demais casos, deverá observar a contrapartida mínima com base na média da prestação de serviços ao SUS no exercício fiscal anterior ao exercício.

20



PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que será exigida contrapartida financeira, poderá ser facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos transferidos em decorrência desta cláusula deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - Movimentação em conta específica e exclusiva, inclusive dos recursos quando for exigida contrapartida financeira;

II - Prestação de Contas específica em até 30 (trinta) dias do encerramento do Programa/Projeto;

III - Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional do objeto da qualificação; e

IV - Apresentação, quando for o caso, de documentos que comprovem a regularidade técnica do Programa/Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DETERMINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A CONTRATADA obriga-se a participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde na prestação de serviços de assistência hospitalar em casos de calamidades, surtos, pandemias, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato, visando o equilíbrio econômico financeiro, se houver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, ainda que complementados pelo Fundo Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela cobertura dos serviços contratados:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.3001.2653 - SERVIÇOS HOSPITALARES HCC
37512-8/339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
38295-7/339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



09.02.10.302.3001.2654 - SERVIÇOS AMBULATORIAIS HCC
37472-5/339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
38296-5/339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

09.02.10.302.3001.2655 - INCENTIVOS FINANCEIROS HCC
37511-0/335043000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
37514-4/339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
38297-3/339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços contratados de "Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo-financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONTRATADO de forma direta, regular e automática pelos FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS e pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO apresentará, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Carazinho, prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos de que trata o Decreto Municipal nº 11, de 26 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parcela pré-fixada mensal referente à média complexidade, excluídos valores dos incentivos federais, estaduais e municipais será paga até o 3º dia útil do mês subsequente, desde que encaminhados os relatórios pelo CONTRATADO, acompanhados dos documentos fiscais devidamente assinados



PARÁGRAFO TERCEIRO - O componente pós fixado, que corresponde aos procedimentos de alta complexidade e aos procedimentos estratégicos - FAEC, já cadastrados será repassado ao CONTRATADO, a posteriori (pós-produção, aprovação e processamento) e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, até o 2º dia útil a contar da data de depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores dos incentivos municipais serão pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, condicionados ao envio da conformidade da prestação de contas pelo(a) Diretor(a) de Contratos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os incentivos federais e estaduais serão pagos até o 2º dia útil a contar da data de depósito do Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS e complemento com recursos municipais, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONTRATADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de a SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

PARÁGRAFO DÉCIMO - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato Nº 170/2022



O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, caso ocorram, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato contará com a Comissão de Fiscalização da Execução dos Serviços Contratados e Aplicação dos Recursos Financeiros, será constituída por um representante titular e suplente dos seguintes partícipes:

- Pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- Pelo Diretor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) funcionário do Faturamento, Tesouraria, Contabilidade ou Auditoria da SMS;
- 01 (um) representante do Hospital;
- 01 (um) representante da 6ª Coordenadoria de Saúde;
- 01 (um) representante da Microrregião da CIR Planalto, da 17ª Região de Saúde da 6ª CRS, da qual Carazinho pertence;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

24



- 02 (dois) servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Carazinho, com formação compatível com as atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Anual, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pelas COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, através da apresentação dos relatórios descritos no Plano Operativo Anual à Secretaria Municipal de Saúde em análise trimestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão será instituída pela Prefeitura Municipal em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato, cabendo ao Hospital e demais integrantes, nesse prazo, indicar àquela os seus representantes.

PARÁGRAFO QUARTO - As atribuições e funcionamento da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS serão definidas em regulamento a ser expedido em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEXTO - Poderá ser realizada visita técnica, a qualquer tempo, nas instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização exercida pela COMISSÃO sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os demais órgãos ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

Contrato Nº 170/2022



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual deverá ser finalizado em seu detalhamento das metas, valores e critérios de avaliação em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcido o CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios (ou definidas em ato do CONTRATANTE):
 - d1) Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - d2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir do qual caracterizar-se-á o inadimplemento absoluto;
 - d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
 - d4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

26



d5) Pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente à Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONTRATADO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA ao CONTRATADO, garantindo a este, pleno direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na cláusula sexta, inciso III deste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA autorizada a reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

Contrato Nº 170/2022

27



- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da SECRETARIA não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, na íntegra, no site do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de 1º de janeiro de 2023, sendo o valor corrigido pelo **INPC**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da prorrogação, deverá ser elaborado novo Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Contrato Nº 170/2022

28



Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso, conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão da Secretária de Saúde que rescindir o presente CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8666/1993 por meio de Termo Aditivo. As alterações decorrentes de reajustes de preço, reenquadramento ou reclassificação de procedimentos da tabela do SUS ou concessão de incentivo e de habilitação, que não implicam em acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, serão tratados por Termo de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas e devidamente fundamentado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente da SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de alteração deverá ser avaliada a necessidade de atualização do Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos) e, comprometem-se a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29



ANEXO I

ORÇAMENTAÇÃO GLOBAL

ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Cláusula 11ª - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O HOSPITAL	1.152.303,88	13.827.646,56
Pós-fixado: Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial	412.414,32	4.948.971,84
Pré-Fixado: Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial	178.938,35	2.147.260,20
Pós-fixado: Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar	124.603,66	1.495.243,92
Pré-Fixado: Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar	436.347,55	5.236.170,60
Cláusula 12ª - VALORES EXTRA TETO DO FAEC	206.368,15	2.476.417,80
FAEC: Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais	206.368,15	2.476.417,80
FAEC: Procedimentos Estratégicos Hospitalares	-	-
Cláusula 13ª - INCENTIVOS FINANCEIROS	1.420.141,94	17.041.703,28
INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - INTEGRASUS	20.352,06	244.224,72
INCENTIVO REDE PSICOSSOCIAL (RSM-CRACK) - PORTARIA GM/MS 1.586/2013	9.000,44	108.005,28
INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DE 05 (CINCO) LEITOS DA UTI ADULTO - PORTARIA MS Nº 3.590/2020	43.975,20	527.702,40
INCENTIVO DE ADESAO À CONTRATUALIZAÇÃO - IAC - PORTARIAS GM/MS 2.035 E 3.166 DE 2013	151.135,27	1.813.623,24
RECURSO PORTA DE ENTRADA - RUE (Rede de Urgência e Emergência)	100.000,00	1.200.000,00
AMBULATÓRIOS ESPECIALIDADES - TRAUMATOLOGIA/ORTOPEDIA	70.000,00	840.000,00
AMBULATÓRIOS ESPECIALIDADES - CIRURGIA GERAL	70.000,00	840.000,00
AMBULATÓRIOS ESPECIALIDADES - CLÍNICA CARDIOLOGIA	70.000,00	840.000,00
MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL	42.814,17	513.770,04
SAÚDE MENTAL	9.000,00	108.000,00
UTI e UCI	29.166,67	350.000,04
ONCOLOGIA (exames)	75.175,00	902.100,00
SAÚDE MENTAL EM HOSPITAL GERAL	15.300,00	183.600,00
INCENTIVO PLANTÃO DA UTI	81.590,92	979.091,04
INCENTIVO AVALIAÇÕES/CIRURGIAS - OTORRINOLARINGOLOGIA	4.590,92	55.091,04
INCENTIVO AVALIAÇÕES/CIRURGIAS EMERGENCIAIS - BUCOMAXILOFACIAL (03 cirurgias/mês)	7.010,84	84.130,08
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - VASCULAR	15.590,92	187.091,04
INCENTIVO AVALIAÇÕES/EMERGÊNCIA - NEFROLOGIA	9.590,92	115.091,04
INCENTIVO CIRURGIAS ELETIVAS - ANESTESIOLOGIA	14.590,92	175.091,04
INCENTIVO PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	156.590,92	1.879.091,04
PLANTÃO AMBULATORIAL 3º MÉDICO	13.590,92	163.091,04
INCENTIVO SAÚDE MENTAL - MANUTENÇÃO LEITO EXTRA - INTERNAÇÕES	8.590,91	103.090,92
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLINICA ANESTESIOLÓGICA	74.590,92	895.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLINICA CARDIOLÓGICA	11.890,92	142.691,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA CIRÚRGICA	29.590,92	355.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL	14.890,92	178.691,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA ENDOSCÓPICA	11.890,92	142.691,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA MÉDICA	29.590,92	355.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA NEUROLÓGICA	14.340,92	172.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA OBSTÉTRICA (PRONTO ATENDIMENTO)	69.090,92	829.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA TRAUMATO/ORTOPÉDICA	30.890,92	370.691,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - CLÍNICA UROLÓGICA	16.590,92	199.091,04



ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - NEUROCIURURGIA	14.340,92	172.091,04
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE -CLÍNICA PEDIÁTRICA	41.590,92	499.091,04
INCENTIVO TRANSPORTE PACIENTES HEMODIÁLISE	3.602,98	43.235,76
INCENTIVO SOBREAVISO ESPECIALIDADE - PNEUMOLOGIA	10.590,92	127.091,04
INCENTIVO PERMANÊNCIA HEMODIÁLISE EM CARAZINHO	24.000,00	288.000,00
INCENTIVO AQUISIÇÃO MATERIAIS NÃO COBERTOS PELO SUS - PACIENTES INTERNADOS	5.000,00	60.000,00
Cláusula 14ª - EMENDAS PARLAMENTARES E INCREMENTO TEMPORÁRIO	-	-
Cláusula 15ª - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETIVOS	127.165,36	1.525.984,32
Tomografia	1.246,72	14.960,64
Ressonância	4.601,60	55.219,20
Biópsia Hepática	5.116,14	61.393,68
Cistoscopia	1.720,14	20.641,68
Proc. Amb. Diversos	5.800,20	69.602,40
Tomografia Dinâmica - COVID	10.510,00	126.120,00
Endoscopia Digestiva Alta	26.400,00	316.800,00
Colonoscopia	42.240,00	506.880,00
Retossigmoidoscopia	4.950,00	59.400,00
Proced. Mastologia	1.059,70	12.716,40
DIFERENÇA EXAMES POR IMAGEM (Ultrassom, Tomografia e Ressonância)	23.520,86	282.250,32
Cláusula 16ª - PROGRAMAS E PROJETOS	-	555.854,33
Qualificação dos Serviços de Endoscopia e Colonoscopia	-	555.854,33
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	2.905.979,33	35.427.606,29

Contrato Nº 170/2022

32




CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Carazinho, 29 de Dezembro de 2022.




Milton Schmitz

MUNICÍPIO DE CARAZINHO



Jocélio Nissel Cunha
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO – HCC



Felipe Mallmann Piva
DIRETOR DO CORPO CLÍNICO HCC



Darlan Martins Lara
DIRETOR TÉCNICO

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/2022.